



## PROJETO DE LEI Nº 2.493/2023

ALTERA OS ARTIGOS 40 E 41 DA  
LEI Nº 2.056/2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 40 da Lei nº 2.056/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** Conceder-se-á gratificação ao servidor público municipal pelo exercício em regime integral das seguintes funções:

- a) Chefia e/ou Direção;
- b) Atividades de Natureza Técnica;
- c) Presidente em Comissão de Licitações;
- d) Participação como membro em Comissão de Licitações;
- e) Desempenho da Atividade de Pregoeiro;
- f) Participação em Comissões de Recebimento de Bens;
- g) Atividade de Gestor de Recursos do Fundo de Previdência;
- h) Participação como membro dos Conselhos Municipais de Previdência com Certificação por Entidade Certificadora Reconhecida;
- i) Presidente em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais;
- j) Participação como membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais;
- k) Presidente em Comissão de Patrimônio;
- l) Membro ou Secretário em Comissão de Patrimônio;
- m) Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional ou Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório;
- n) Desempenho da Atividade de Procurador-Geral;
- o) Desempenho da Atividade de Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas;
- p) Desempenho de Atividade de Apoio Administrativo Específico;
- q) Responsável pela Gestão de Contratos;
- r) Responsável pela Gestão de Transparência Pública e Diário Eletrônico;
- s) Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão e/ou Ouvidoria.

**Parágrafo único.** As gratificações de que trata este artigo serão fixadas conforme tabela no Anexo III, e não compõe a remuneração de contribuição previdenciária”.

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do Artigo 41.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 05 de maio de 2023.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal



### ANEXO III PERCENTUAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
<b>a)</b> Chefia e/ou Direção	50%
<b>b)</b> Atividades de Natureza Técnica	100%
<b>c)</b> Presidente em Comissão de Licitações	50%
<b>d)</b> Participação como membro em Comissão de Licitações	40%
<b>e)</b> Desempenho da Atividade de Pregoeiro	50%
<b>f)</b> Participação em Comissões de Recebimento de Bens	40%
<b>g)</b> Atividade de Gestor de Recursos do Fundo de Previdência	50%
<b>h)</b> Participação como membro dos Conselhos Municipais de Previdência com Certificação por Entidade Certificadora Reconhecida	40%
<b>i)</b> Presidente em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	50%
<b>j)</b> Participação como membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	40%
<b>k)</b> Presidente em Comissão de Patrimônio	50%
<b>l)</b> Membro ou Secretário em Comissão de Patrimônio	40%
<b>m)</b> Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional ou Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório	40%
<b>n)</b> Desempenho da Atividade de Procurador-Geral	100%
<b>o)</b> Desempenho da Atividade de Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas	50%
<b>p)</b> Desempenho de Atividade de Apoio Administrativo Específico	40%
<b>q)</b> Responsável pela Gestão de Contratos	40%
<b>r)</b> Responsável pela Gestão de Transparência Pública e Diário Eletrônico	50%
<b>s)</b> Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão e/ou Ouvidoria	40%